



**Delegação de Competências do Município de Cinfães na
Escola Secundária/3 de Cinfães Dr. Flávio Pinto Resende**

Município de Cinfães, NIPC n.º 506 693 651, com sede nos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, Armando da Silva Mourisco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo n.º 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Escola Secundária/3 de Cinfães, Dr. Flávio Pinto Resende, NIPC n.º 600 015 165, com sede na rua Dr. Sá Carneiro, 4690-039 Cinfães, representada neste ato pelo Diretor, Evaristo Avelino Rosa Cardoso, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Celebram o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Objeto do Contrato

Cláusulas 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor da Escola Secundária/3 de Cinfães, Dr. Flávio Pinto Resende as seguintes competência municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes operacionais).
2. A avaliação de pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo Município.
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.
4. A confeção e fornecimento de refeições em refeitório escolar para os alunos do 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e a arrecadação das respetivas receitas, no edifício da Escola Secundária, com procedimento a ser desenvolvido pela E.S.C.



5. A contratação de circuitos especiais de transportes, para alunos com Necessidades Específicas, com procedimento a ser desenvolvido pelo agrupamento.
7. A gestão da utilização dos espaços que integram o estabelecimento escolar fora do período das atividades escolares.
8. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior.
9. A conservação e manutenção da Escola Secundária de Cinfães, conforme anexo.
10. Encargos com as instalações, no que diz respeito – limpeza, higiene e material de escritório.
11. Ação Social Escolar – inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.

CAPITULO II

Direitos e obrigações

Cláusula 2.ª

Direito e Obrigações da Camara Municipal

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:

- a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1.ª;
- b) Solicitar à E.S.C. informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
- c) Apresentar à E.S.C. sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.

2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a E.S.C. as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, após o envio das despesas, discriminadas por rubricas, em mapa Excel, o mesmo deve ser assinado pelo Coordenador Técnico e pelo Diretor;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção do edifício e equipamentos da Escola Secundária de Cinfães.


Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações da Escola Secundária de Cinfães

1 - Constituem direitos do Escola Secundária de Cinfães:

- a) Receber as transferências financeiras, nos termos e condições da alínea a), do n.º 2, da cláusula 2.ª;





- b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram a Escola Secundária de Cinfaes, fora do período das atividades escolares;
- c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção do edifício e equipamentos escolares da Escola Secundária de Cinfaes.

2. Constituem obrigações da Escola Secundária de Cinfaes:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- e) Submeter através da Plataforma de Atendimento Digital, utilizada pelo município, as ausências dos colaboradores (férias, faltas, entre outros).

Cláusula 4.ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a E.S.C. careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Capítulo III

Acompanhamento da Execução

Cláusula 5.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato de Delegação de Competências

1. A Câmara Municipal em articulação com a E.S.C. promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar à E.S.C. a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as partes, poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das mesmas, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.
3. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela própria E.S.C., tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências financeiras.



**Cláusula 6.ª****Ocorrência e emergências**

A E.S.C. deve comunicar à Câmara Municipal, atempadamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV**Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato****Cláusula 7.ª****Modificação do contrato**

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências é para o ano letivo de 2020/2021, considera-se renovável por mais um ano letivo e por acordo de ambas as partes.
2. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
3. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
4. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por vontade expressa de uma das partes.
5. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V**Disposições Finais****Cláusula 8.ª****Direito Aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
 - a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, Competências dos Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Educação;
 - c) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código Contratos Públicos (CCP);
 - d) O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 12 de setembro, Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Cláusula 9.ª

Publicidade

O presente acordo de execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do art.º 47.º do Decreto-Lei. n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

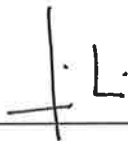
Cláusula 10.ª

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de setembro de 2020.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das entidades.

Cinfães, 28 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães



(Armando da Silva Mourisco)

O Diretor da Escola Secundária de Cinfães



(Avelino Evaristo Rosa Cardoso)

ANEXO I

FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES – Escola Sede

(n.º 3, do artigo 32.º, decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro)

I – Reparações/manutenção:

- Vidros;
- Reparação de portas interiores mais acessórios;
- Reparação da canalização interior (incluindo WC – lavabos, sanitas, torneiras);
- Parafusos, pregos, tintas e acessórios, lixa, brocas e outros materiais para manutenção;
- Aquisição de pequenas ferramentas (berbequins, lixadeira, parafusadora, chaves de fenda, etc.);
- Cintas de lixa;
- Parafusos auto perfurantes;
- Brocas para ferro e madeira;
- Parafusos;
- Tubo de ferro;
- Barra de ferro;
- Discos de cortar ferro;
- Diluente sintético;
- Armaduras, lâmpadas, Interruptores, tomadas;
- Manutenção e conservação da rede elétrica;
- Inspeção da rede de gás;
- Pequenas pinturas;
- Pequenas reparações nos pisos e WC;
- Todos os acessórios necessários a realização de intervenções, conservação, manutenção e pequenas reparações na Escola Sede.

II – Verba a transferir, nos termos do n.º 2, do artigo 67.º, do Decreto Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro.

Cinfães, 28 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Armando Silva Mourisco)

O Diretor da Escola Secundária de Cinfães



(Avelino Evaristo Rosa Cardoso)